

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
EMRESA: THIER TECNOLOGIA DA INFORMACAO E ENGENHARIA

Estamos entendendo que o processo corresponde a contratação de serviços de consultoria e projeto/especificações técnicas para ambiente de TI, **POR DEMANDA**, de acordo com as necessidades do IPREF.

R: Sim, está correto o entendimento: serviços de consultoria e projeto/especificações técnicas para ambiente de TI, POR DEMANDA, de acordo com as necessidades do IPREF, apenas para esclarecer que NÃO se trata de contratação de empresa para execução de tarefas como: instalação de aplicação, atendimento de hardware ou software, e SIM de consultoria e assessoria na área de informática para execução dos serviços constantes no item 1.2 do anexo I) - Serviços a serem executados: I - consultoria em gestão de ti; II - Levantamento de necessidades; III - Especificação de sistemas e IV - Especificação de ambiente/serviço especificados no item 02 do mesmo anexo.

a) O edital não apresenta parâmetros **para quantificar a demanda mensal de serviços**, ou mesmo um histórico de serviços já executados indicando um quantitativo de horas para referência, dessa forma, as proponentes não tem parâmetros **para quantificar** e conseqüentemente **precificar** os serviços propostos, a fim de apresentar **um custo mensal**.

Para tanto, considerando a execução de um serviço por demanda, propomos a utilização da unidade de medida **"homem-hora"** para aquisição do referido serviço. De forma que a cada ordem de serviço a ser encaminhada para a empresa contratada, ela possa elaborar uma proposta, indicando as horas necessárias para a execução do serviço requerido, submetendo a estimativa de horas necessárias a aprovação do IPREF.

b) Outro fator importante, que impede a elaboração da proposta, trata-se da ausência das informações que caracterizam **o ambiente computacional a ser atendido**, tais como: a plataforma de rede (ex: Windows, Linux, etc), quantidade de estações de trabalho e servidores, quais principais ferramentas/aplicativos utilizados, quantas unidades do IPREF estão interligadas à rede e sua abrangência (cidades, estados) e que estão contempladas neste escopo de fornecimento, etc.

Em resposta aos itens "a" e "b":

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos é autarquia, entidade pública descentralizada do município de Guarulhos. Suas finalidades institucionais estão disciplinadas nas Leis Municipais nº 6056/05 que estabelece o Regime Próprio de Previdência Municipal dos servidores efetivos, com finalidade de prestar e distribuir os benefícios previdenciários, e pela Lei Municipal nº 6083/05 que tem por finalidade administrar a assistência à saúde aos servidores estatutários do Município e seus dependentes.

Composta de uma única UNIDADE, com aproximadamente 54 estações de trabalho em ambiente Windows.

Sistema contratados:

- **Gestão de Assistência à Saúde;**
- **Corporativo (Contabilidade, Tesouraria, S. Pessoal, Licitações, Almoxarifado)**
- **Sistema de tramitação de processos.**

Contudo, conforme já explicamos no item 1, trata-se de serviços de consultoria e assessoria na área de informática, com pagamento mensal, numa estimativa de acordo com o já exposto no pedido de esclarecimento nº 02.

c) Também não foi apresentada, a descrição da equipe técnica mínima **e dos perfis profissionais que poderiam ser requeridos** para execução dos respectivos serviços, por exemplo: Arquiteto de Soluções, Administrador de Banco de Dados, Administrador de infraestrutura (Correio Eletrônico e Active Directory, etc).

Nesse sentido, também apresentamos uma sugestão quanto a **documentação técnica a ser exigida para habilitação.**

Entendemos que é indispensável que a **empresa PROPONENTE comprove sua experiência** na prestação de serviços de similares ao objeto da licitação (incluindo as características do ambiente computacional a ser atendido e o tempo de prestação de serviços continuados) **através da apresentação de atestados de qualificação técnica**, comprovando a execução deste tipo de serviço para outras empresas.

Contudo, **quanto ao corpo técnico da empresa**, sugerimos que seja exigida sua apresentação/detalhamento, **estritamente para a empresa CONTRATADA, de acordo com as especificidades de cada ordem de serviço**, o que justifica-se pelo fato de que **cada serviço/necessidade demandada, irá exigir um perfil profissional específico para atendê-la**, por exemplo; Especialista de Banco de Dados, Especialista em Infraestrutura de Rede Lógica, Especialista em Infraestrutura de Rede Física, Arquiteto de Solução, etc.

Por isso, diante das várias possibilidades de especializações profissionais requeridas para atender ao objeto da licitação, **não seria viável ou justificável**, exigir que a empresa mantenha toda a equipe técnica que poderia ser “eventualmente necessária” **mobilizada durante todo o período de vigência do contrato (12 meses)**, o que se assim o fosse, aumentaria substancialmente o custo da empresa, para a manutenção de um recurso/profissional que seria utilizado esporadicamente.

Dessa forma, sugerimos que a apresentação da equipe técnica a ser utilizada para execução de determinado serviço **a ser demandado**, seja apresentada também **por demanda pela empresa CONTRATADA, após cada ordem de serviço**, de forma que a empresa deverá submeter a aprovação do IPREF o currículo dos profissionais que serão responsáveis pela execução do serviço da respectiva OS.

Resposta: Os documentos para comprovação de capacidade técnica estão elencados no item 7.2.4 e 9 do anexo I, deverão ser apresentados pelas licitantes:

- 7.2.4.1 - a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- 7.2.4.2 Relação nominal dos profissionais que integram o corpo técnico da empresa que será diretamente responsável pela realização dos trabalhos objeto da licitação, com a qualificação e currículo profissional de cada um deles.

- 9.1.1 Capacidade técnico-profissional: Declaração formal, em papel timbrado da licitante, de que, se vencedora, disponibilizará pessoal técnico especializado, com experiência comprovada e compatível, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Nesse sentido, entendemos que através da documentação acima o proponente estará comprovando sua experiência na prestação de serviços de similares ao objeto da licitação, indicará o(s) responsável (eis) técnicos pela execução dos serviços, e ainda disponibilizará profissionais específicos a cada serviço/necessidade demandada, **EXATAMENTE PARA NÃO OBRIGAR a empresa a ter disponível em toda vigência contratual os vários profissionais, conforme já exposto em V. argumentação.**

Diante das considerações realizadas, informa-se ao interessado que o prazo para apresentação de propostas e abertura de envelopes referente ao Pregão Presencial nº 007/2017 não será adiado.

PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA BATISTA
Assessor Especial I

“DE ACORDO”

Eduardo Kamei Yukisaki
Presidente do IPREF